

**LEI (Nº 1479/2025)**



**LEI Nº 1.479/2025.**

Institui o “Dia Municipal do Graffiti” no âmbito do Município de Serrinha e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no calendário oficial do Município de Serrinha, o Dia Municipal do Graffiti, a ser comemorado anualmente em 29 de março.

**Art. 2º** - O “Dia Municipal do Graffiti” tem por objetivo:

- I – Promover a valorização do Graffiti como expressão legítima da arte urbana e da juventude;
- II – Estimular o diálogo entre artistas, poder público e comunidade sobre o uso criativo dos espaços urbanos;
- III – Incentivar a realização de atividades culturais, exposições, oficinas e intervenções artísticas relacionadas ao grafite.

**Art. 3º** - As comemorações alusivas à data poderão ser organizadas em parceria com:

- I – Escolas públicas e privadas do município;
- II – Organizações culturais, coletivos de artistas e movimentos sociais;
- III – Secretarias Municipais, especialmente de Cultura, Educação e Juventude.
- IV – Comercio e empresas privadas locais ou das cidades circunvizinhas.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de colaboração e parcerias para viabilizar as ações previstas nesta lei, sem prejuízo de outras medidas de incentivo à arte urbana.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 12 de junho de 2025.

**Cyro Novais**  
**PREFEITO MUNICIPAL**